



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600986-12.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS**

**RELATOR: Desembargador LUIZ VASCONCELOS NETTO**

**TERCEIRO INTERESSADO: ELEICAO 2018 INACIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS DEPUTADO ESTADUAL REQUERENTE: INACIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS**

**Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES - AL6386, JOSE LUCIANO BRITTO FILHO - AL5594, ALESSANDRO JOSE DE OLIVEIRA PEIXOTO - AL6126, DANIEL FELIPE BRABO MAGALHAES - AL7339, FELIPE REBELO DE LIMA - AL6916, MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHAES - AL4577, ABDON ALMEIDA MOREIRA - AL5903**

**Advogados do(a) REQUERENTE: MANOEL LEITE DOS PASSOS NETO - AL8017, LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES - AL6386, JOSE LUCIANO BRITTO FILHO - AL5594, ALESSANDRO JOSE DE OLIVEIRA PEIXOTO - AL6126, DANIEL FELIPE BRABO MAGALHAES - AL7339, FELIPE REBELO DE LIMA - AL6916, MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHAES - AL4577, ABDON ALMEIDA MOREIRA - AL5903**

**EMENTA**

**ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. TEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO CANDIDATO. REMANESCÊNCIA DE FALHA MERAMENTE FORMAL E IRRELEVANTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR, COM RESSALVAS, as contas de campanha de INACIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2018, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.722, de 10/12/2018).



Maceió, 10/12/2018

Desembargador Eleitoral LUIZ VASCONCELOS NETTO

## RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. INACIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PDT nas Eleições 2018, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 a 32, e a Resolução TSE n.º 23.553/2018.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de diligências (Id. 323813).

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 03 (três) dias, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou esclarecimentos, juntou documentos e retificou as contas.

Diante da vasta documentação acostada (Id. 336213, 336263, 336313, 336363, 336413, 336463, 336513, 336563, 336613, 336663), a Comissão de Exame das Contas de Campanha, por intermédio do Parecer Técnico Conclusivo (Id. 354663), manifestou-se pela desaprovação das contas.

Novamente intimado, o candidato apresentou esclarecimentos e juntou novos documentos (Id. 368313, 368363, 368413, 368463, 368513, 368563, 368613, 368663 e 368713) e (Id. 393063).

Diante da nova documentação acostada, a Comissão de Exame das Contas de Campanha, por intermédio do Parecer Conclusivo Após Vistas (Id. 401313), manifestou-se pela APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou parecer (Id. 417363) opinando pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha tendo em vista que “o vício detectado pela assessoria contábil é materialmente irrelevante no conjunto da prestação de contas (perfazendo o valor de R\$ 126,10), não se revelando, pois, apto a afetar a confiabilidade e transparência da movimentação financeira de campanha do prestador”.

É o relatório.



## VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Regional a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. INACIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS, candidato ao cargo de Deputado Estadual, no pleito de 2018.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças obrigatórias previstas no art. 56, II, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

A impropriedade remanescente apontada pela Comissão de Exame das Contas de Campanha diz respeito a:

1. Despesas realizadas pelo candidato com impulsionamento de conteúdo, contratada com a empresa FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA em que o fornecedor emitiu três notas que somam R\$ 1.626,11, mas o candidato declarou como despesas o valor de R\$ 1.500,00, permanecendo assim, a inconsistência apontada.

O valor total arrecadado perfaz um montante de R\$ 91.340,00, sendo R\$ 73.050,00 financeiro e R\$ 18.290,00 estimável em dinheiro. Do total arrecadado em recursos financeiros, R\$ 8.000,00 são oriundos do Fundo Partidário, R\$ 48.550,00 são recursos próprios e R\$ 16.500,00 são de pessoas físicas. Ademais, não houve movimentação de recursos na conta do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

As despesas realizadas somam R\$ 91.299,90 sendo R\$ 73.009,90 financeira e R\$ 18.290,00 estimável em dinheiro.

O vício detectado pela assessoria contábil é da ordem de R\$ 126,10, perfazendo-se em falha materialmente irrelevante no conjunto da prestação de contas, não se revelando, pois, apto a afetar a confiabilidade e transparência da movimentação financeira de campanha do prestador.

Evidencia-se que se cuida, em verdade, de falha irrelevante.

Vale lembrar o que dispõe o art. 79 da Resolução TSE nº 23.553/2017, segundo o qual erros formais e materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção (Lei nº 9.504/1997, art. 30, §§ 2º e 2º-A).



Desse modo, tendo em vista que a impropriedade apontada mostra-se irrelevante e não prejudica a fiscalização contábil e financeira, APROVO, COM RESSALVAS, as contas de campanha de INACIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2018.

É como voto.

Des. Eleitoral **LUIZ VASCONCELOS NETTO**

Relator





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0600986-12.2018.6.02.0000**

**ORIGEM:**Maceió - ALAGOAS

**JULGADO EM:** 10/12/2018

**RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ VASCONCELOS NETTO

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA  
M A R Q U E S

**PROCURADORA-GERAL ELEITORAL:** DRA. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

**SECRETÁRIO:** DR. MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

**DECISÃO**



Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR, COM RESSALVAS, as contas de campanha de INACIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2018, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.722, de 10/12/2018).

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO, SILVANA LESSA OMENA, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 10 de dezembro de 2018

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**

Coordenadora da CARP

